



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 16/2020/SMPOP/DCL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020/PP**

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BALBE & NORO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.168.347/0001-52, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoi, nº 2728, sala02, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio das Missões/RS, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **OLINA IRACEMA BALBÉ**, inscrito no CPF nº 285.196.040-72, Carteira de Identidade RG Nº 1001061728, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR(A)**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para contratação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS, para realização de consultas, cirurgias e exames, de média e alta complexidade, especialidades que o município não possui e referências regionais e estaduais**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os preços que nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1.** Os preços ofertados pela FORNECEDOR(A) seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$ 1.120,436,52 (um milhão, cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme descrições detalhadas:

**3.2.** Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant	Descrição/Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Km/ro	20.128	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 21 LUGARES, 24H PARA ROSÁRIO DO SUL	2,06	41.463,68
3	Km/ro	38.480	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 16 LUGARES, 24H PARA ROSÁRIO DO SUL	1,91	73.496,80
4	Km/ro	17.760	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 31 LUGARES, 48H PARA ROSÁRIO DO SUL	2,80	49.728,00
7	Km/ro	117.120	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 31 LUGARES, 48H PARA PORTO ALEGRE	2,35	275.232,00
8	Km/ro	158.600	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 21 LUGARES, 48H PARA PORTO ALEGRE	2,40	380.640,00
11	Km/ro	47.040	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 21 LUGARES, PARA SANTO ÂNGELO/IJUÍ	2,20	103.488,00
13	Km/ro	7.560	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 21 LUGARES, PARA SANTA MARIA	2,02	15.271,20
15	Km/ro	4.488	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 31	2,36	10.591,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

			LUGARES, PARA URUGUAIANA		
16	Km/ro	4.488	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 16 LUGARES, PARA URUGUAIANA	2,15	9.649,20
17	Km/ro	30.288	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 31 LUGARES, PARA SANTA MARIA/PORTO ALEGRE/LAJEADO	2,32	70.268,16
18	Km/ro	30.288	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 21 LUGARES, PARA SANTA MARIA/PORTO ALEGRE/LAJEADO	2,35	71.176,80
20	Km/ro	4.692	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 16 LUGARES, PARA PASSO FUNDO	1,79	8.398,68
23	Km/ro	5.304	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE 16 LUGARES, PARA SANTA ROSA	2,08	11.032,32
<b>TOTAL</b>					<b>1.120,436,52</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A FORNECEDOR(A) obriga-se a dar prioridade no atendimento a CONTRATANTE, bem como, executar o objeto contratado de forma imediata, conforme especificado nos termos do edital e inclusive em conformidade com a Ata de Julgamento, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

**4.2.** As viagens serão agendadas/programadas pelo setor de transportes da secretaria, e deverá a empresa vencedora atender ao solicitado num prazo máximo de 12h;

**4.3.** A contratação será efetivada quando houver uma demanda necessária para a locação de veículos;

**4.4.** Realização também de transportes em casos essenciais e de urgência;

**1. 4.5.** O tipo de veículo será de acordo com a quantidade de pacientes e acompanhantes que forem necessários para transportar;

**4.6.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva da empresa acima qualificada.

**4.7.** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes no presente instrumento.

**4.8.** A recusa da FORNECEDOR(A) em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**4.10.** Em caso de pane no veículo durante o Processo, é de responsabilidade exclusiva do transportador garantir aos passageiros a conclusão da viagem de forma tranquila e segura.

**4.11. Fretamento Saúde** deverá atender os seguintes parâmetros, conforme Resolução Regimental Transporte Coletivo Especial n.º 5295/2010/DAER:

**4.11.1.** A lista de usuários deve ser elaborada em ordem alfabética, extraída pelo sistema Extranet/DAER, fechada e homologada pelo Prefeito ou Secretário da Saúde com nome legível e cargo;

**4.11.2.** Os transportados, individualmente, devem ter, em mãos, no veículo, encaminhamento médico com assinatura, nome e CREMERS do profissional, que ateste a necessidade do deslocamento e de acompanhante, quando for o caso;

**4.11.3.** O transporte deve ser entre a cidade de origem para centros de excelência em medicina;

**4.11.4.** A empresa FORNECEDOR(A) deverá portar **Nota Fiscal** de acordo com o contrato com a Prefeitura Municipal e a legislação vigente;



**4.11.5.** É defeso aos veículos executores do **Fretamento Saúde**, o transporte de mercadorias, quer tenha sido adquiridas pela empresa, pelo doente ou pelo acompanhante.

**4.11.6.** Paciente com alta médica ou hospitalar (documentalmente provada), da data do retorno da viagem, ou no máximo do dia anterior, mesmo não constando na lista, poderá usufruir do serviço de fretamento de saúde.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data da solicitação pela secretaria requisitante.

**5.2.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a realização dos serviços para efetivação do pagamento e liquidação, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato Sr. Cristian Kener Lindemeyer e pelo Secretário Municipal de Saúde.

**5.2.1.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**5.3.** A presente despesa será suportada pela(s) seguinte(s) rubrica(s) do ano de 2020, cujo elemento é:

**10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.0040-1035**

**5.4.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à FORNECEDOR(A) pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a FORNECEDOR(A) não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a FORNECEDOR(A) não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

c) quando a FORNECEDOR(A) solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da CONTRATANTE ter que promover a execução do objeto contratado, através da contratação de terceiros.

e) atraso injustificado na execução do objeto.

f) paralisação na execução do objeto contratado, sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE.

g) subcontratação total ou parcial da execução do objeto contratado.

h) associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado.

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

j) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.

k) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da FORNECEDOR(A).

l) dissolução da FORNECEDOR(A).

m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.



**6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da FORNECEDOR(A), a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**6.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

b) Supressão, unilateral por parte da CONTRATANTE, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**6.5.** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

b) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**6.6.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**6.7.** No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nas alíneas "a" a "d" do item 7.4, será a FORNECEDOR(A) ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10 % (dez) sobre o valor empenhado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) No caso de inexecução do contrato, a FORNECEDOR(A) será:

c.1) Suspensa temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

c.2) Declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

e) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

f) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

g) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

h) Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços, se a sua apresentação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

i) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar o objeto contratado pela FORNECEDOR(A), pode constituir motivo para aplicação do disposto nas alíneas "a" e "c" do presente item.



### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Cabe a Secretaria requisitante fiscalizar rotineiramente o objeto da presente Ata, quanto à quantidade, qualidade e modo de fornecimento e/ou execução.

**8.2.** Os fiscais da secretaria requisitante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue inadequadamente ou que não atinja a finalidade que se destina.

**8.3.** As irregularidades constatadas pela secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### **CLAUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela FORNECEDOR(A).

**9.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e FORNECEDOR(A)s, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 05 de Agosto de 2020 .

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**BALBE & NORO LTDA**  
**FORNECEDOR(A)**

**TESTEMUNHA**

NOME: .....

CPF: .....

ASSINATURA: .....

**TESTEMUNHA**

NOME: .....

CPF: .....

ASSINATURA: .....